

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 90/2021

Ementa

Exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

Data da Norma **25/05/2021** Data de Publicação **28/05/2021**

Veículo de Publicação IOM 4916

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 145/2018 - Autoria: Faouaz Taha, Gustavo Martinelli

Status de Vigência **Em vigor**



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ № 90, DE 25 DE MAIO DE 2021

(Faouaz Taha e Gustavo Martinelli) Exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí: Art. 1º O art. 161 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 161. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nas obras de contrapartida exigidas pelo Poder Público adotar-se-ão projetos que observem práticas de gestão ecológica e com a realização de medidas sustentáveis de construção, em uma ou mais das seguintes áreas:

I – consumo de água;

II – consumo de energia elétrica, com utilização de fontes renováveis;

III – utilização de máquinas e equipamentos movidos a energia solar;

IV – controle e redução da poluição do ar, da água, do solo e do subsolo;

V - redução do uso de materiais com alto impacto ambiental;

VI - destinação de resíduos para beneficiamento;

VII - controle e redução de incômodos sonoros e de níveis de vibração;

VIII – instalação de painéis fotovoltaicos ou outras fontes de energia sustentável em prédios públicos já existentes." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

FAOUAZ TAHA Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOA UCCA 2º Secretário